



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos**

RECOMENDAÇÃO JURÍDICA Nº. 01-2024

**DISPONIBILIZAÇÃO DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E
VÍDEO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRA NEGRA DO NORTE.**

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a vedação eleitoral de veiculação de publicidade institucional nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, prevista no art. 73, VI, alínea “a”, da Lei nº. 9.504/1997, refere-se à transmissão das sessões legislativas ao vivo de programas de rádio e televisão;

CONSIDERANDO que é dever da Câmara Municipal de Vereador manter o registro das sessões por meio de atas e gravações, que poderão ser disponibilizadas ao público, garantindo a transparência e a publicidade dos atos legislativos sem infringir a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, asseguram o direito à informação e o direito de petição a qualquer cidadão;

CONSIDERANDO que os vereadores, além de participar das sessões legislativas, têm o direito de ter acesso as gravações, bem como aos demais atos emanados do Poder Legislativo, diante das prerrogativas do mandato (funções legislativas e fiscalizadoras), para que possam acompanhar as deliberações, analisar os conteúdos discutidos e exercer suas funções de fiscalização e representação de forma eficaz; e

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos vereadores e dos pretensos candidatos ao pleito eleitoral a utilização das informações solicitadas a esta Casa Legislativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º. A liberação do acesso às gravações das sessões arquivadas na Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, mediante requerimento escrito, no padrão do ANEXO I.

Art. 2º. Alertar os eventuais peticionários sobre as vedações impostas pela legislação eleitoral.

Art. 3º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 09 de agosto de 2024.

ANTÔNIO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Jurídico
Procurador em Substituição
QAB/RN 8858